



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ

Deliberação Plenária Nº 2, DE 17 de Janeiro de 2012



Adéqua o Regimento Geral Provisório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) aprovado como Regimento Interno Provisório do CAU/CE e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do ART 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com o ART 2º da Deliberação Plenária Nº 1 do CAU/CE, de 21 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Geral Provisório do CAU/BR aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 21 de dezembro de 2011 do CAU/CE, como Regimento Interno Provisório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) e alterado pela Resolução Nº 1 do CAU/BR, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. O CAU/CE tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Geral, aprovado pela maioria absoluta dos seus Conselheiros.

(...)

§ 2º Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/BR, a serem providos mediante processo seletivo simplificado nos termos que dispuser o Plenário, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/BR serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)”.

“Art. 16. Comissões e Grupos de Trabalho Temáticos são Instâncias Consultivas, que poderão ser constituídos para desenvolver atividades específicas pertinentes à arquitetura e urbanismo, executar tarefas ou para atingir fins que não justifiquem a organização de organismos e serviços permanentes, conforme disposições deste Regimento.

I – No CAU/CE serão constituídas: Comissão de Planejamento Estratégico e Fiscalização; Comissão de Atos Administrativos e Finanças; Comissão de Formação e Exercício Profissional; Comissão de Ética e Comissões Especiais destinadas a tratar de assuntos temáticos à critério do Plenário do CAU/CE.

(...)”.

Art. 18. O CAU/CE terá regulamentação específica, aprovada pelo Plenário, para a sua Instância Operacional e Consultiva, de caráter administrativo.

(...)

§ 2º A estrutura operacional do CAU/CE ficará sob a responsabilidade de uma Gerência

Administrativa/Financeira, ao qual ficarão vinculadas as seguintes áreas operacionais:

- a) Gerência Técnica
- b) Chefia de Gabinete da Presidência;
- c) Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil.

§ 3º As Assessorias Jurídica, de Comunicação, a Auditoria e a Ouvidoria Geral, integrantes da estrutura do CAU/CE e vinculadas à Presidência, são órgãos de suporte e apoio técnico ao Plenário, à Presidência, às Comissões e às Instâncias Operacionais, estando subordinadas administrativamente à Gerência Administrativa/Financeira.

§ 4º As comissões e grupos de trabalho contarão com o suporte e apoio técnico da Gerência Técnica e do Apoio Administrativo, que tem a subordinação administrativa à Gerência Administrativa/Financeira.”

“Art. 32. São atribuições do Presidente do CAU/CE, além das competências determinadas pelo do Art. 35 da Lei nº 12.378, de 2010:

(...)

VII - Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais votadas pelo Plenário e, juntamente com o Coordenador da Comissão de Atos Administrativos e Financeiro e, no impedimento deste, com o gerente administrativo/financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e emitir recibos;

(...)”.

“Art. 35. O Plenário do CAU/BR elegerá, com mandato de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, Conselheiros Titulares que participarão das seguintes Comissões:

I - Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Planejamento Estratégico e Fiscalização;
- b) Comissão de Atos Administrativos e Finanças;
- c) Comissão de Formação e Exercício Profissional;
- d) Comissão de Ética;
- e) Comissão de Análise de Contas.

II – Comissões Especiais:

- a) Comissão de Ensino e Formação;
- b) Comissão de Políticas Urbanas;
- c) Comissão de Patrimônio Histórico.

§ 1º Na composição das Comissões deverão ser observados os seguintes critérios:

I – para a Comissão de Ética deverá ser indicado além dos membros titulares, pelo menos um Conselheiro para atuar como Suplente;

II - das Comissões Especiais poderão participar no máximo dois Conselheiros que componham uma mesma Comissão Permanente.

III – das Comissões Especiais poderão participar conselheiros estaduais suplentes e convidados indicados pela comissão respectiva e aprovado pelo Plenário.

§ 2º Os Coordenadores das Comissões Permanentes comporão, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente do CAU/CE o Conselho Diretor Consultivo.

§ 3º O Regimento Geral definitivo do CAU/CE fixará as atribuições e responsabilidades do Conselho Diretor Consultivo.

§ 4º Enquanto não for aprovado o Regimento Interno definitivo o Conselho Diretor Consultivo reunir-se-á, por convocação do Presidente, para opinar sobre assuntos de interesse do CAU/CE com vistas a instruir matérias a serem submetidas ao Plenário ou para assessorar o presidente na tomada de decisões.”




9

Art. 2º Fica consolidado e aprovado, com as modificações havidas pela Resolução N 1 do CAU/BR, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011, e adequadas por esta Deliberação aprovado pelo Plenário do CAU/CE, para o fim do art. 33 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral Provisório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), anexo a presente Deliberação.

§ 1º As decisões aprovadas pelo Plenário na forma de Deliberações Plenárias deverão ser numeradas em ordem seqüencial.

§ 2º Até que seja aprovado o Regimento Interno do CAU/CE as Deliberações Plenárias deverão ser registradas em Cartório de Títulos e Documentos da sede do CAU/CE

Art. 3º Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Arq. Antonio Luciano de Lima Guimarães
Presidente do CAU/CE



Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
Emolumento	16.96
FERMOJU	2.52
FERC	12.64
Nº Selo	970.581
Via(s)	03


Karine Aires de Oliveira
Escrivente Autorizada